



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTEARIA N° 101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 a 37 do Regimento Interno, que atribuem à Mesa Diretora competência para expedir atos normativos internos, dirigir os trabalhos legislativos, administrar os serviços da Câmara e zelar pelo fiel cumprimento das normas e determinações legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que confere à Mesa a responsabilidade pela organização dos serviços administrativos e pela edição de atos necessários à gestão interna da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos voltados ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, assegurando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, nos termos desta Portaria, a **Instituição Normativa Conjunta da Mesa Diretora, do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Montanha/ES**, que dispõe sobre o procedimento de recebimento, tramitação, análise e Julgamento das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal de Montanha/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 2º – Determinar a publicação integral da referida Instrução Normativa.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Montanha/ES, 11 de novembro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

Versão: 01

Aprovação em: 11 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: Portaria nº 101/2025

Unidade Responsável: Setores Administrativos, Comissões Permanentes e Jurídico da Câmara Municipal de Montanha/ES

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, com a atuação conjunta da **Unidade Central de Controle Interno** e da **Procuradoria Jurídica Legislativa** da Câmara Municipal/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

Tendo em vista as disposições dos arts. 31 a 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que autorizam a Mesa a expedir atos normativos internos, dirigir os trabalhos legislativos, administrar os serviços da Câmara e zelar pelo cumprimento das normas;

À luz do art. 214 do Regimento Interno, que estabelece o rito para o Julgamento das Contas do Poder Executivo, bem como do art. 31 da Constituição Federal, que confere à Câmara Municipal a competência para exercer o Controle Externo com o auxílio do Tribunal de Contas;

Considerando o teor do art. 74 da Constituição Federal, que trata das finalidades do Órgão de Controle Interno, do sistema de fiscalização contábil, financeira e orçamentária e do dever de cada Poder manter seu respectivo controle, além da observância à Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe transparência, responsabilidade na gestão fiscal e julgamento das contas;

Em respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, que regem a Administração Pública;

Reconhecendo a necessidade de padronizar e conferir segurança jurídica ao procedimento de Julgamento das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo, diante da lacuna existente no Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 05/1990 – sobre o tema, por se tratar de ato de alta relevância e de responsabilidade administrativa e política do Poder Legislativo Municipal;

Tendo em vista que a regulamentação do assunto por meio desta Instrução Normativa fortalece a atuação institucional da Câmara, proporciona interpretações precisas e evidencia compromisso perante o Controle Externo, os servidores públicos e à sociedade;

RESOLVE estabelecer o procedimento de recebimento, tramitação, análise e julgamento das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Das Disposições Preliminares

Esta Instrução Normativa disciplina, de forma pormenorizada, o rito administrativo-político de recebimento, tramitação, apreciação, defesa, deliberação e Julgamento das Contas do Prefeito Municipal, bem como a comunicação aos órgãos de controle e fiscalização.

Deste modo, tem-se que o processo de julgamento das contas tem natureza político-administrativa, devendo observar rigorosamente os princípios da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, legalidade, publicidade e motivação dos atos decisórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Do Recebimento, Autuação e Protocolo

Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Montanha/ES, promoverá imediata autuação, devendo proceder da seguinte forma:

- I – observar a numeração sequencial;
- II – realizar a juntada do parecer, balanço anual, documentos contábeis e peças complementares;
- III – realizar o registro em sistema eletrônico.

Na sequência, em sessão pública subsequente, o Presidente determinará a leitura integral do parecer em Plenário e providenciará a distribuição de cópia a todos os vereadores.

Após a leitura, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, nos termos do art. 214 do Regimento Interno, a seguir:

Art. 214 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas após leitura em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo, à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 60 (sessenta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo Único – Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Conforme é possível extrair da análise do artigo supramencionado, à Comissão de Finanças e Orçamentos, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento do Projeto de Decreto Legislativo, manifestando-se pela aprovação ou rejeição das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Insta mencionar que, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado pela Comissão de Finanças e Orçamento, esta receberá – caso tenha, pelo prazo de 10 (dez) dias, pedidos escritos dos Parlamentares solicitando informações concernentes a prestação de contas.

Da Notificação e Defesa do Prefeito

A notificação pessoal do Chefe do Poder Executivo para apresentação de defesa será realizada exclusivamente por meios formais, seguros, rastreáveis e que assegurem comprovação inequívoca de recebimento, sendo admitidas somente as seguintes modalidades (rol taxativo):

I – entrega pessoal, mediante recibo, realizada por servidor público previamente designado por Portaria específica, ou por membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO, desde que formalmente designado para este fim;

II – carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – modalidade ‘Mão Própria’, de modo que a entrega seja realizada exclusivamente ao destinatário, mediante comprovação de identidade;

III – meio eletrônico com certificação de entrega e comprovação de leitura, via plataforma oficial que permita rastreabilidade e certificação digital.

É vedada a realização de notificação por meios informais, redes sociais, mensagerias não certificadas, ligações telefônicas ou qualquer modalidade que não permita identificar a autoria e o momento exato da ciência.

A notificação realizada por servidor designado ou por membro da CFO deverá ser acompanhada de Termo de Entrega de Mão Própria, contendo data, hora, local, identificação do recebedor e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação do Prefeito, à Comissão de Finanças e Orçamentos, apresentará o seu parecer conclusivo por meio de Projeto de Decreto Legislativo, obedecendo ao prazo regimental, que deverá ser protocolado no site do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme a seguir:

<https://sapl.montanha.es.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=24&ementa=&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&a_no=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=®ime_tramitacao=&salvar=Pesquisar>

O parecer conterá, necessariamente:

- I – relatório;
- II – análise técnica;
- III – fundamentação legal;
- IV – conclusão recomendando aprovação ou rejeição das contas.

Uma vez proferido o parecer a ser apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, este será submetido a uma única discussão e votação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, em cumprimento do art. 215, “caput”, do Regimento Interno.

Findo o prazo, com ou sem parecer, a matéria será incluída automaticamente na Ordem do Dia da sessão subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Por seu turno, fica expressamente vedada a interposição de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo, de origem da Comissão de Finanças e Orçamentos, em observância à redação do art. 215, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Do Recebimento do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos pelo Chefe do Poder Executivo

Quando do recebimento do parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, o Presidente determinará intimação do interessado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do referido ato administrativo, apresente defesa escrita acerca do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e informe se deseja realizar sustentação oral durante a sessão de julgamento, observando-se o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

A notificação acima deverá ser pessoal, observando estritamente as disposições contidas no tópico concernente à notificação e defesa do Prefeito.

Fica expressamente permitida, a possibilidade de realização de defesa oral, a ser realizada pelo tempo de até 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Mesa, podendo constituir procurador com poderes específicos para atuar no feito.

Do Julgamento Pelo Plenário

O julgamento a ser realizado pelo Plenário, ocorrerá em sessão pública, a ser designada pelo Presidente do Poder Legislativo, observando impreterivelmente:

- I – votação nominal;
- II – decisão em turno único;
- III – necessitando 2/3 dos membros da Câmara para afastar o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Acresça-se que, as sessões em que serão discutidas as Contas do Município, o expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia, será destinada somente à matéria colocada em pauta. Vejamos:

Art. 217- Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Em seguida, o Pleno deverá observar ainda, a obrigatoriedade dos preceitos regimentais contidos no art. 216, que asseveram o seguinte:

Art. 216 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Após, o Prefeito será novamente notificado com antecedência mínima de 48 horas, podendo realizar defesa oral de até 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Mesa.

Da Publicidade, Arquivamento e Comunicação

O resultado será comunicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao:

- I – Tribunal de Contas;
- II – Ministério Público;
- III – Prefeito Municipal.

O processo ficará disponível ao público e arquivado permanentemente no Setor competente, podendo ser digitalizado.

De igual modo, conforme menciona à Constituição Federal, em seu art. 31, §3º, as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Ressalta-se que, neste período à Câmara Municipal manterá os servidores aptos a prestarem esclarecimentos aos contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Das Disposições Finais

Insta salientar que, fica facultado ao Presidente do Poder Legislativo, a remessa do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos à Procuradoria Jurídica para consulta prévia, para análise de constitucionalidade e atendimento do procedimento à presente Instrução Normativa.

Por fim, caberá ao Controle Interno fiscalizar os prazos e atos processuais de Julgamento das Contas do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

Integra esta Instrução Normativa, o Anexo I – Contendo o Fluxograma do Procedimento de Julgamento das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo.

FASE	RESPONSÁVEL	BASE LEGAL
Recebimento do parecer	Mesa Diretora	Art. 214 RI
Autuação do processo	Secretaria/Controle Interno	Art. 31 RI / CF art. 74
Distribuição à CFO	Presidente	Art. 214 RI
Notificação do Prefeito	Presidente/Secretaria	art. 5º, LV, CF/88
Defesa escrita	Prefeito ou Procurador	CF art. 5º, LV
Parecer CFO	Comissão de Finanças	Art. 214 RI
Sessão de julgamento	Plenário	CF art. 31 §2º
Publicação/Comunicação	Mesa Diretora	art. 31, §3º, CF/88

Câmara Municipal de Montanha/ES, 11 de novembro de 2025.

Adivaldo Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de
Montanha/ES

Maria de Fátima Barros Pancieri

Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Montanha/ES

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES
Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [contato@cmmontanha.es.gov.br](mailto: contato@cmmontanha.es.gov.br)
www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Moysés Giovani Marquiori

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES

Geovania Souza Oliveira

Controladora Interna – Portaria n° 024/2025

Natália de Moraes Lima

Procuradora-Geral – Portaria n° 26/2024